

## MINUTA - TERMO DE ACORDO OPERACIONAL

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A RTVE E O MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXX, ABAIXO QUALIFICADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, estabelecida nesta cidade de Curitiba, na Rua Júlio Pernetta, nº 695, Mercês, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.234.537/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXX, portador de cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **RTVE** e o Município de XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício do cargo eletivo, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **RTVE**, consoante o contido nas cláusulas seguintes, fornecerá condições operacionais ao **MUNICÍPIO**, o qual executa o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens mediante autorização da União, para retransmitir seus sinais integralmente, desde que concedida anuência pelo Governo Federal, dentro de seu território, no canal analógico XXX, a ser substituído pelo canal XXX digital, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e instalado futuramente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **RTVE** obriga-se a:

I – Fornecer os equipamentos necessários, relacionados no Plano de Trabalho, Anexo I, para manter o **MUNICÍPIO** retransmitindo o seu sinal.

II – Prestar manutenção aos equipamentos mencionados no Anexo I, sob suas expensas.

III – Responsabilizar-se junto à Anatel e ao MCTIC pelos projetos que regularizam a situação da retransmissora.

IV – Assumir, junto aos órgãos públicos, o que for de sua responsabilidade, para que as transmissões não tenham nenhuma espécie de interrupção.

V – Prestar consultoria técnica sobre as condições técnicas de suas retransmissões.

VI – Quitar, às suas expensas, as taxas e demais obrigações financeiras junto à Anatel e ao MCTIC que se refiram estritamente à estação retransmissora da programação da RTVE.

## 2.2 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – Transmitir, na íntegra, a programação gerada pela **RTVE**, bem como não promover a recepção de outros programas, no todo ou em parte, sem expressa autorização da direção da RTVE, nem mesmo efetuar alteração nos programas com acréscimos, supressões ou qualquer forma de edição, neles mantendo todos os créditos artísticos e técnicos, inclusive as inserções de apoios culturais e/ou institucionais.

II – Não ceder a quem quer que seja, no território nacional ou estrangeiro, a programação oferecida pela RTVE, no todo ou em parte, sem expressa autorização da RTVE.

III – Manter em perfeitas condições de uso a infraestrutura do local onde serão instalados os equipamentos relacionados no Anexo I.

IV – Comunicar de imediato a Diretoria de Tecnologia da RTVE qualquer irregularidade técnica ou operacional, interrupção ou outra anormalidade ocorrida no sinal, que comprometa sua qualidade.

V – O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela prática de danos que eventualmente vier a praticar, contra terceiros pessoas, na hipótese de qualquer desobediência à legislação referente ao Direito de Imagem, à Privacidade e ao Direito Autoral.

VI – O **MUNICÍPIO** está ciente da responsabilidade quanto ao cumprimento do artigo 4º do Regulamento da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, anexo do Decreto Estadual n.º 5.510/2016 e do artigo 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/1967, no que concerne à proibição de atividade comercial referente às atividades das TVs Educativas, devendo este responder por perdas e danos, se lhes der causa, além de encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que eventualmente trabalhem ou viabilizem serviços em geral, relativos ao presente Termo.

2.3 – Os partícipes deste Acordo Operacional se comprometem a observar todo o teor da legislação referente às TVs Educativas, especialmente o Decreto Estadual nº 5.510/2016, o Decreto-Lei nº 236/1967 e outros que venham a ser sancionados pelos governos Estadual e Federal, respondendo, quem lhe der causa, por eventuais perdas e danos quanto ao seu cumprimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

3.1 A vigência deste Termo de Acordo Operacional inicia-se a partir da data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, admitido-se o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses.

3.2 Este Termo será extinto, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer das partes, caso a autorização de execução do serviço seja cancelada ou suspensa, por ato do Governo Federal ou outro motivo.

3.3 Este Termo poderá ser denunciado, por vontade das partes, desde que haja comunicação prévia, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

3.4. Este Termo poderá ser rescindido, sem prejuízo da parte inocente pleitear perdas e danos, na hipótese de inobservância pelas partes das condições avençadas em suas cláusulas.

3.5 A extinção, a denúncia ou a rescisão deste Termo, independentemente do motivo, implicam na obrigação do MUNICÍPIO de restituir e disponibilizar imediatamente os equipamentos constantes do Anexo I para a sua retirada pela RTVE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A formalização deste Termo não enseja qualquer tipo de transferência de recursos entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO**

5.1 O presente termo será acompanhado e fiscalizado pela **RTVE**, por intermédio de seu Diretor de Tecnologia, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e pelo **MUNICÍPIO**, por meio de seu Prefeito Municipal, acima qualificado, ou por quem este indicar, que adiante assinam este Termo.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização deste Termo será realizado através da apresentação de relatórios e da realização de visitas técnicas ao local.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 O resumo deste Termo será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas da **RTVE**.

6.2 Este instrumento não estabelece nenhum vínculo societário e não caracteriza qualquer forma de associação entre as partes, que continuam mantendo sua independência.

6.3 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente Termo na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

6.4 A eficácia deste Termo de Acordo Operacional fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos constantes no Plano de Trabalho (Anexo I), os quais serão cedidos pela RTVE ao MUNICÍPIO, através de Termo de Cessão de

Uso, a ser celebrado entre as partes, bem como após o cumprimento das exigências legais da Anatel e do MCTIC, no que se refere ao objeto do presente Termo.

6.5 Este Termo poderá ser alterado, bem como poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme disposto na Cláusula Terceira, mediante Termo Aditivo, inclusive quando existir modificação na legislação referente ao serviço de radiodifusão, vedada, porém, a mudança do objeto.

6.6 As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e a aplicação deste acordo. Não sendo alcançada a composição amigável, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná para dirimir qualquer questão decorrente deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e avençados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, XX de xxxxxxxxx de 20XX.

**DIRETOR-PRESIDENTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Gestor do Convênio

**DIRETOR DE TECNOLOGIA**

**REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO**